

A Avaliação do Curso de Pedagogia no Exame Nacional de Cursos

Rogério Evaristo Versieux*

Resumo: A realização da prova do Exame Nacional de Cursos da Pedagogia trouxe à tona duas questões candentes: uma, a questão do referencial teórico que se consubstancia nas Diretrizes Curriculares emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, com a teoria educacional aceita e praticada pelos educadores da área da Pedagogia. Ao executar a prova do Exame Nacional de Cursos foram desprezados frontalmente os princípios educacionais de ambos; Conselho Nacional de Educação e as teorias e práticas dos educadores. A segunda questão é o questionamento legal pelo não atendimento a dispositivo em vigor, cabendo questionamento e oportuna tomada de posição do Conselho Nacional de Educação.

Palavras-chave: Avaliação; Pedagogia; Exame Nacional de Cursos.

Abstract: The matter of the question is Brazil's National Evaluation Program in Education (Provão). The issue at stake is that the evaluation program in process does not find support in modern education theory. The legal papers from Brazil's National Council of Education suggest otherwise. The theory and practice of Brazilian school education doesn't agree with the Brazilian Ministry of Education's positions, suggesting that this is the moment and opportunity to discuss these subjects with Brazil's National Council of Education.

Key-words: Educational Evaluation; National Evaluation; Test.

I-INTRODUÇÃO

Em 2001 foi realizada pela primeira vez no Brasil o Exame Nacional de Cursos (provão) para o Curso de Pedagogia para todos os possíveis formandos no ano letivo de 2001. No período anterior ao mesmo se estabeleceu uma discussão sobre todos os aspectos teóricos e práticos entre os atores envolvidos: graduandos, docentes e dirigentes, no âmbito acadêmico.

O Curso de Pedagogia, ao envolver um imenso quantitativo de graduandos, entrou para o rol dos cursos avaliados praticamente entre os últimos cursos. De uma certa forma, isto retardou a entrada em cena dos que realmente tinham maiores condições técnicas e práticas de estabelecer uma discussão epistemológica sobre as bases teóricas do Exame Nacional de Cursos.

Vamos estabelecer inicialmente as bases sobre as quais se realiza o Exame:

- 1- Um exame de resposta aos itens, com questões abertas, feitas no último ano da Graduação, ao qual se acrescenta um questionário sobre a Instituição previamente entregue aos mesmos para devolução no dia do exame;
- 2- Ao final da prova, o aluno responde a questões avaliando o aspecto técnico da prova, seu grau de dificuldade e sua relação com o conteúdo

- 3- O resultado de todas as provas, por Instituição de Ensino Superior, será divulgado junto com índices que avaliam as condições de titulação do professorado e seu tempo de dedicação laboral à Instituição. Como as exigências de titulação (mestrado e doutorado) já fazem parte do universo das instituições como exigência profissional para entrada no ensino universitário e o tempo de dedicação tem limites pré-conhecidos e facilmente atingíveis pelas Instituições por depender somente delas, na prática a nota do aluno é a predominante no conceito final.
- 4- São emitidos ao final conceitos, A,B,C,D,E, que ranqueiam as instituições. É dado o conhecimento às Instituições e divulgado pela mídia.

II- CONTEÚDOS OFICIAIS OBJETO DO EXAME

Examinemos a parte teórica-legal da avaliação, objeto da prova.

PEDAGOGIA:

Saberes e competências, assim divididos: saberes pedagógicos amplos, saberes pedagógicos didáticos, saberes das áreas específicas.

* Mestrando em Educação, Faculdade de Educação-Unicamp.

Conteúdos, assim divididos: Gerais, Específicos para docência, específicos para gestão e coordenação pedagógica de escolas e outros espaços educativos.

A avaliação é citada especificamente nos seguintes tópicos:

a) II- Saberes pedagógicos didáticos:

- a) participar da formulação, discussão e avaliação do projeto pedagógico da escola;
- b) planejar, organizar, realizar, gerir e avaliar o trabalho pedagógico escolar e não-escolar, a partir do entendimento da dinâmica institucional e seus processos organizativos;
- c) planejar, organizar, realizar, gerir e avaliar situações de ensino e aprendizagem, de modo a adequar objetivos, conteúdos e metodologias específicas das diferentes áreas à diversidade dos alunos e à promoção da qualidade da educação;

b) Conteúdos

....

j) avaliação educacional;

b) Específicos para gestão...

b) Organização, desenvolvimento e avaliação do currículo;

c) Coordenação, elaboração e avaliação do projeto pedagógico;

....

g) instrumentos e procedimentos de avaliação de aprendizagem

(Revista do Provão)

Não poderia ser mais claro que a avaliação é parte integrante do processo educacional e do Curso de Pedagogia, assim como os seus instrumentos e procedimentos teóricos e práticos, que farão parte do Exame Nacional de Curso.

III- O MASCARAMENTO E DESVELAMENTO TEÓRICO

A primeira constatação que se estabelece é situação de mascaramento teórico do problema da avaliação e suas consequências.

Em todos os cursos avaliados, inclusive os da área de Licenciatura, o objeto da avaliação é o **conteúdo curricular**, ou seja, praticamente o conteúdo das disciplinas do curso objeto da avaliação pelo Exame Nacional. No Curso de Letras, os conteúdos curriculares a serem avaliados na Prova serão somente o objeto-conteúdo do Curso; Língua, Literatura, Lingüística, etc. não havendo nenhuma questão educacional envolvida. Isto é

executado e em vigor para todos os cursos, ou seja, se coloca como objeto da avaliação qual o conhecimento que o graduando tem das disciplinas curriculares que estudou durante a sua graduação. Não há elementos no Curso de Engenharia a ser avaliado que possa ser objeto de discussão epistemológica sobre a teoria do próprio curso ou sobre a prova-objeto. Meramente conhecimento específico conteudista.

Isto não quer dizer que não haja nestes ambientes acadêmicos discussão acadêmica sobre o Exame Nacional de Cursos. Mas é encarado apenas mais como uma exigência e incômodo burocrático do que como uma questão educacional.

Isto mascara a questão em dois níveis: ao nível do aluno, porque, no fundo, é apenas mais uma prova de conteúdo, habituado que está a este tipo de avaliação tradicional. E para o corpo discente trata-se de construir mecanismos que atendam o "programa" do Exame Nacional de Cursos, objetivando atingir "avaliações" positivas, se dando por satisfeitos neste nível. Isto evita a discussão sobre o próprio Exame Nacional de Cursos. Ao fixar a prova em mero conteúdo curricular torna "neuro" o próprio exame.

Constata-se também por uma questão de visão tradicional, os gestores e discentes dos Cursos de Graduação do Ensino Universitário Brasileiro não têm pela pesquisa de teóricos da Educação o mesmo apreço e valorização que têm pelo ensino do conteúdo, com raras e honrosas exceções.

Na Pedagogia, ocorre o desvelamento da questão.

Ao contrário das outras graduações, o próprio Exame Nacional de Cursos enquanto teste de avaliação, a construção da prova, as questões de pesquisa qualitativa envolvida nos questionários são também objetos de estudo e aprendizagem dos alunos e da pesquisa permanente do seu corpo docente, ao longo do curso, e em suas instâncias de pós-graduação.

Avaliação perpassa em todas as disciplinas, específicas e suas interfaces. O conteúdo do exame acima especificado é obrigatoriamente objeto de discussão e pesquisa teórica e faz parte da Educação e da Pedagogia historicamente. Não há somente um conteudismo curricular envolvido, pretensamente neutro, mas toda uma discussão sobre o referencial teórico e as práticas educacionais que embasam o conhecimento, ou seja uma meta-avaliação

Isto obriga a todos os envolvidos a se voltarem obrigatoriamente para a pesquisa e o estudo destas questões, por serem intrínsecos à própria Educação, na sua responsabilidade de educadores. Neste caso a discussão tem que passar pelos mecanismos de avaliação, sua va-

lidade, seus embasamentos teóricos têm que ser coerentes com sua própria identidade como educadores. Não haveria nenhum sentido a omissão de nenhum dos integrantes, já que seria a negação de todo o conhecimento acumulado por esta área da Ciência Humana.

IV- DIRETRIZES CURRICULARES EMITIDAS PELO CNE SOBRE O CONCEITO DE AVALIAÇÃO

Deixando de lado as demais questões envolvidas no próprio Exame Nacional de Cursos como um todo, vamos estabelecer qual é o referencial teórico do conceito de avaliação do ponto de vista legal. Qual o conceito de avaliação dos Referenciais Curriculares da Educação Infantil:

Neste documento a avaliação é entendida, prioritariamente, como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças. É um elemento indissociável do processo educativo que possibilita ao professor definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças. Tem como função acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo como um todo. (CNE – 1998) (Grifos nossos)

As diretrizes curriculares para a formação de professores da Educação Básica em nível superior estabelecem os seguintes concepções para a avaliação:

1.2.4. Concepção de avaliação

A avaliação é parte integrante do processo de formação, uma vez que possibilita diagnosticar lacunas a serem superadas, aferir os resultados alcançados considerando as competências a serem constituídas e identificar mudanças de percurso eventualmente necessárias.

.....

Dessa forma, o conhecimento dos critérios utilizados e a análise dos resultados e dos instrumentos de avaliação e auto-avaliação são imprescindíveis, pois favorecem a consciência do professor em formação sobre o seu processo de aprendizagem, condição para esse investimento.

.....

Tendo a atuação do professor natureza complexa, avaliar as competências no processo de formação é, da mesma forma, uma tarefa complexa. As competências para o trabalho coletivo têm importância igual à das competências mais propriamente individuais, uma vez que é um princí-

pio educativo dos mais relevantes. Avaliar também essa aprendizagem é, portanto, fundamental.

Em qualquer um desses casos, o que se pretende avaliar não é só o conhecimento adquirido, mas a capacidade de acioná-lo e de buscar outros para realizar o que é proposto. Portanto, os instrumentos de avaliação só cumprem sua finalidade se puderem diagnosticar o uso funcional e contextualizados dos conhecimentos.

.....

A avaliação deve ter como finalidade a orientação do trabalho dos formadores, a autonomia dos futuros professores em relação ao seu processo de aprendizagem e a qualificação de profissionais com condições de iniciar a carreira. Tomando-se como princípio o desenvolvimento de competências para a atividade profissional é importante colocar o foco da avaliação na capacidade de acionar conhecimentos e de buscar outros, necessárias à atuação profissional (CNE/CP/009) (Grifos nossos)

Nestas diretrizes curriculares emitidas pelo Conselho Nacional de Educação como normas oficiais válidas para os cursos da área da Educação está claro que a função de avaliação faz parte de um processo de aprendizagem, e que só cumprirá a sua função de avaliação se estiverem envolvidas variáveis diversas acima estabelecidas. Em nenhum momento sequer se considera uma avaliação terminal, ou seja ao final do processo como resultado do produto. Analisando-se os documentos oficiais sobre a concepção de avaliação, vemos que são posições extremamente coerentes com a concepção de avaliação da maioria dos educadores, respeitadas as divergências teóricas existentes e normais dentro dos círculos acadêmicos.

Ao se adotar como parâmetro de avaliação uma prova terminal ao final do curso, esta posição vai de encontro a todas concepções acima estipuladas. Não há base teórica na documentação de cunho oficial que balize para exame terminal único. Também não há na teoria da educação nenhum pensador respeitado que coloque uma única prova, ao final de um curso, como elemento final de avaliação, seja do aluno, seja da Instituição.

Examinadas as posições acima torna-se então o Exame Nacional de Cursos uma questão esquizofrênica. De um lado os alunos e os discentes estudam na Pedagogia conceitos extremamente avançados de avaliação onde a questão dos Exames, como medida educacional vem sendo desmitificada, não sendo mais aceita como medida única de avaliação. Por outro lado, têm que se sub-

meter obrigatoriamente a uma prova na qual não acreditam, não participam do processo e sequer precisam receber os resultados.

Não existindo referencial teórico sólido que o sustente, não há porque persistir tal concepção de avaliação única na Pedagogia, contrariando inclusive os documentos oficiais acima citados, oriundos do Conselho Nacional de Educação.

V- DESCUMPRIMENTO LEGAL

Mas como a realização do Exame Nacional de Cursos teve força legal, examinemos o que diz o Decreto Presidencial 3860, em vigor, que legisla sobre este assunto especificamente, destacando-se como deveria se proceder à avaliação dos cursos superiores:

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

.....

III- avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta de cursos superiores.

Parágrafo I- A análise das condições de oferta de cursos superiores referida no Inciso III será efetuada nos locais de funcionamento, por comissões de especialistas devidamente designadas, e considerará:

I- organização didático-pedagógica;

II- corpo docente, considerando principalmente a titulação, a experiência profissional, a estrutura da carreira, a jornada de trabalho e as condições de trabalho;

III- adequação das instalações físicas gerais e específicas, tais como laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso; e

IV- bibliotecas, com atenção especial para o acervo especializado, inclusive o eletrônico, para as condições de acesso às redes de comunicação e para os sistemas de informação, regime de funcionamen-

to e modernização dos meios de atendimento.

Parágrafo 2º- As avaliações realizadas pelo INEP subsidiarão os processos de recredenciamento de instituições de ensino superior e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. (Grifos nossos)

A lei estabelece que a avaliação dos Cursos será o resultado do Exame Nacional de Curso somadas aos índices das condições de oferta. Portanto, a publicação do Resultado do Exame Nacional de Cursos sem ter sido feita a avaliação "in loco" das instituições por comissões de especialistas fere frontalmente o texto legal.

VI- CONCLUSÃO

Caberia então uma consulta ao Conselho Nacional de Educação para que seja suspensa a divulgação dos resultados do Exame Nacional de Cursos da Pedagogia já realizados, já que a avaliação das condições de oferta não foi feita na quase totalidade das Instituições brasileiras.

Também haveria o questionamento, por parte dos interessados do Curso de Pedagogia, já que este método de avaliação via Exame Nacional de Curso não encontra apoio em nenhuma formulação teórica da educação existente, inclusive nas Diretrizes Curriculares emitidas pelo próprio Conselho Nacional de Educação. Tal posição teórica não se sustenta do ponto de vista de ciência pedagógica, passível portando de um reestudo do Conselho Nacional de Educação sobre sua validade e continuidade, já que envolve uma questão conceitual da Educação.

Como o Conselho Nacional de Educação, como órgão máximo da Educação só age por provocação dos interessados, este estudo consubstancia a parte legal-teórica que dá base a uma posição de questionamento por parte da comunidade acadêmica, já que apenas por mera questão de divergência de conceituação teórica esta matéria não seria examinada pelos educadores do Conselho Nacional de Educação. Mas deverá ser consubstanciada teoricamente no caso de algum interessado se pronunciar.

Referências Bibliográficas

Conselho Nacional de Educação "Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores para a Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura, de Graduação plena" Parecer 009/2001, Conselho Pleno, 08.05.2001, pg. 32/33,39)

Conselho Nacional de Educação "Referencial Curricular para a Educação Infantil" MEC/SEF, 1998, pg.59

Decreto Presidencial 3860 "Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União em 10.07.2001

Revista do Provão- Inep- MEC no.6- Brasília-2001 pg. 15